



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Decisão Recurso Administrativo

Processo Administrativo Nº: 101/2019

Pregão Eletrônico SRP Nº 049/2019

Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Material Médico Hospitalar

Recorrentes: 1ª Recorrente – BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A

2ª Recorrente- CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A

3ª Recorrente- LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. Breve Relatório

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas licitantes acima mencionadas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Recursos foram devidamente recebidos, posto que próprios e tempestivos.

1) Em relação aos itens 170, 218, 219, 221 e 222 foram interpostos recursos:

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, em suas razões recursais se insurge contra a habilitação da empresa **LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, tendo afirmado que a empresa vencedora cotou produto que não atende as especificações do edital.

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A, em suas razões recursais se insurge contra a habilitação da empresa **KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, tendo afirmado que a empresa vencedora cotou produto que não condiz as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em suas razões recursais se insurge contra a habilitação da empresa **KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, afirmando que a empresa vencedora não atende às especificações exigidas no descritivo do edital.

2. Decisão

- 2) Foi aberto vista as partes, sendo interpostas contrarrazões.
- 3) Antes de adentrar ao mérito das razões recursais é importante evidenciar a linha de atuação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e da equipe composta pelos Pregoeiros e apoio envolvida neste certame. Estamos desde 2018, em todas as licitações realizadas neste Município em busca das propostas mais vantajosas para a Administração sem apego excessivo ao formalismo, especialmente quando este apego causa prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa. Posto isso, explicamos que esta postura tem sido adotada desde o início do trabalho desta nova gestão à frente da Prefeitura e tem também como intuito afastar eventual suspeição relacionada às decisões aqui tomadas, notadamente a economicidade. Em todos os certames esta equipe, tem respeitado a legalidade e busca preservar o resultado do certame obtido na fase de lances, evitando inabilitações por formalismos excessivos, visando como já dito, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4) Mantendo-se a ordem de classificação, na fase de lances, passaremos a analisar os recursos interpostos:
- 5) A empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A**, em suas razões recursais para o item 170, alega que a empresa vencedora cotou produto em desacordo com o edital, uma vez que o descritivo exigiu tira reagente compatível com a marca de monitor de glicemia “Accu-Chek Active” e tal empresa apresentou o modelo “Descarpack”, não sendo possível a manutenção da classificação, pois manter a empresa vencedora, com produto divergente do solicitado, estaria violando de forma direta o princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Uma vez que o item é destinado ao atendimento do Hospital Municipal, Unidades de saúde e UPAs, cabe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

salientar a importância no atendimento universal dos pacientes, pois ao analisar o manual do produto Descarpack, cotado pela RECORRIDA, verificamos que em momento algum se afirma que o produto realize teste em sangue arterial e neonatal. A bula apenas afirma que os testes são realizados apenas em amostra de sangue total capilar ou venoso. Além disso, o único momento que a bula cita neonatos é pedindo para não usar amostras de neonatos.

Em resposta na contra razão a vencedora **LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** nos assegura que: a fim de atestar a veracidade dos fatos supracitados foi enviada amostra e a mesma foi aprovada pelo órgão competente, e como as tiras Descarpack Plus somente **são compatíveis** com os monitores da Descarpack Plus a empresa se compromete a entregar os monitores em bonificação, sem custo algum.

- 6) A empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, em suas razões recursais para os itens 218, 219 e 221 alega que o produto da empresa vencedora da marca COLOPLAST, não atende as exigências do EDITAL, posto, que a composição do produto, não tem borda, o que provoca atraso no processo cicatricial por não impedir que o exsudato seja bloqueado e propicia o crescimento bacteriano no leito da ferida. A composição do produto, também não atende ao edital, posto que o edital é claro ao exigir CMC e a marca COLOPLAST, tem cobertura prata iônica, que pode alterar o pH do leito e retardar o processo cicatricial e permitir o crescimento bacteriano.

Em resposta na contra razão a vencedora **KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA** destaca que foram enviadas amostras dentro do prazo determinado pelo edital, e as mesmas aprovadas pela Secretaria de Saúde com parecer técnico.

- 7) A empresa **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, alega em suas razões recursais que o produto ofertado pela empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA, não possui antimicrobiano, por sua vez não possui efeito bactericida e não pode ser utilizado para tratamento de feridas com infecção. O produto não é envolto por uma camada de não tecido, mas sim por duas camadas de esparadrapo viscoso e uma atadura térmica de poliamido uniforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Em resposta na contra razão a vencedora **KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA** destaca que foram enviadas amostras dentro do prazo determinado pelo edital, e as mesmas aprovadas pela Secretaria de Saúde com parecer técnico.

Feitos estes esclarecimentos, conheço dos recursos interpostos pelas empresas **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A e LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, porém mantenho a decisão da forma como foi proferida, pois, encontram-se no processo licitatório os laudos proferidos a favor das amostras apresentadas pelas empresas vencedoras para os itens 170, 218, 219, 221 e 222.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2019.

Thomas Lafetá Alvarenga

Secretario de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas